Processo TC 3781/22

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Léa Santana Praxedes

Ementa. INSTITUDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE **2021**. Julgamento regular. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 00994/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência Municipal de Cabedelo (IPM)**, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes.

Principais aspectos

1. O Instituto de Previdência de Cabedelo não optou pela segregação de massas;

2. A receita líquida, já considerando deduções e estornos do período, somou o montante de R$ 33.796.374,51;

3. As despesas empenhadas pela Unidade Gestora do RPPS somaram, no exercício financeiro em análise, o montante de R$ 23.454.506,71;

4. Os gastos do Instituto com benefícios previdenciários totalizaram R$ 21.776.949,86, valor correspondente a 92,85% da despesa empenhada no período;

5. As despesas administrativas vinculadas ao RPPS local, custeadas com recursos previdenciários próprios alcançaram o montante de R$ 1.677.556,85, correspondendo a 1,54% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no

exercício financeiro anterior e, bem assim, ficaram dentro do limite máximo de 2% da base de cálculo, respeitando, assim, o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008;

6. O RPPS apresentou superávit na execução orçamentária no montante de R$10.341.867,80;

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
Receita Arrecadada	33.796.374,51
(-) Despesa Empenhada	23.454.506,71

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
(=) Resultado da Execução Orçamentária	**10.341.867,80**
Aportes Financeiros Recebidos	0,00
(=) Resultado Orçamentário Ajustado	**10.341.867,80**

7. O saldo das disponibilidades do RPPS ao fim do exercício somou R$ 236.264.616,19, valor 4.69% maior do que o observado ao fim do exercício financeiro anterior, correspondente a R$ 225.680.739,25;

8. Do cotejo entre o valor final de disponibilidades e o gasto total anual do RPPS com benefícios previdenciários e, considerando um cenário hipotético de despesas administrativas nulas e manutenção dos valores atuais dos benefícios, prevê-se que o referido Instituto seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 10 anos e 10 meses;

9. Os montantes registrados a título de caixa e equivalentes no balanço patrimonial do RPPS para o exercício financeiro em análise (R$ 236.264.616,19) conferem com o valor total de disponibilidades registrado no SAGRES e constante nos extratos bancários após conciliação;

10. O montante das provisões matemáticas previdenciárias registrado no balanço patrimonial do exercício financeiro em exame (R$ 268.031.389,67) está de acordo com a Avaliação Atuarial de 2022, com dados posicionados

em 31/12/2021, vide fl. 3.165, respeitando o comando normativo do art. 3°, § 1°, inciso VII, da Portaria MF n° 464/2018;

11. As alíquotas de contribuição do segurado e patronal vigentes encontram-se de acordo com o custo normal sugerido na avaliação atuarial (fl. 3042);

12. O RPPS do ente contava com 2.003 servidores titulares de cargos efetivos, e um total de 574 aposentados e pensionistas. Esses dados permitem concluir que, para cada aposentado e pensionista existem 3,49 contribuintes do RPPS no ente.

A Unidade Técnica de instrução em seu **relatório inicial** apontou eivas que, após análise da documentação encartada, produziu relatório concluindo pela regularidade do aludido instituto.

É o Relatório, informando que em razão das conclusões apresentadas pela unidade de instrução, com vistas a celeridade processual, não foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

No ponto. Em pesquisa ao site da CADPREV[1] o Instituto de Previdência de Cabedelo encontra-se em situação regular em todos os critérios avaliados.

[1] Sistema de informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Data da pesquisa: 14/4/2023

Processo TC 3781/22

Município de Cabedelo - PB

Ente Federado: Município de Cabedelo - PB

CNPJ Principal: 09.012.493/0001-54

CRP Vigente: Nº 981965-218926, emitido em 03/04/2023, estará vigente até 30/09/2023.

Data Pesquisa: 14/04/2023

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Beneficiários)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Encaminhamento da legislação		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Regular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Regular
Caráter contributivo - Repasse		Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Regular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informacões Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Regular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		Regular

Assim, sem maiores delongas, considerando os relatórios da Auditoria e a pesquisa supramencionada, voto no sentido de que esta Corte, **julgue regular** a prestação de contas do Instituto de Previdência em debate.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 3781/22, referente à Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência **Instituto de Previdência Municipal de Cabedelo (IPM)**, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,** à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular a prestação de contas do **Instituto de Previdência Municipal de Cabedelo (IPM)**, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes.

2. Determinar o arquivamento do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 20 de abril de 2023.

mnba

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO